

## Leis



### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07/2023

**Altera a redação do caput e parágrafo único do Art. 169 da Lei Orgânica do Município de Valença.**

Autoria: Poder Executivo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do Art. 169 da Lei Orgânica do Município de Valença, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 169. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá caráter consultivo, normativo, deliberativo e recursal, cujas atribuições estão definidas em lei específica.**

**Art. 2º.** Fica alterado o parágrafo único do Art. 169 da Lei Orgânica do Município de Valença, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único. Compete ao Órgão Executor, Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, conceder Autorizações e Licenciamentos Ambientais, conforme o caso, à atividades, obras e empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental, com impacto local.**

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 31 de julho de 2023.

  
BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR

Presidente

  
CÁSSIO PEREIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

  
VALDIR SILVESTRE DOS SANTOS

Secretário

Anexo Provisório

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E TESOURARIA: 75 3641-4454